

01-0006/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0006 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0006 / 2004

DE

03/02/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

ARSELINO TATTO

E M E N T A:

DENOMINA RUA MAR PACÍFICO A RUA INOMINADA, LOCALIZADA NO JD.

NOVO HORIZONTE - CAPELA DO SOCORRO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:45:03

00000056155-00



ARQUIVADO EM 05/01/2004

Viviane FB

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0006/2004

“Denomina Rua Mar Pacífico a Rua
inominada, localizada no Jd. Novo
Horizonte - Capela do Socorro”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

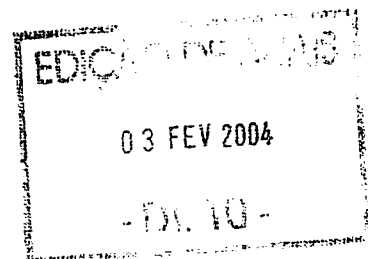
Art. 1º - Denomina Rua Mar Pacífico a rua inominada, localizada no Jd. Novo Horizonte – Capela do Socorro”

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Arselino Tatto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(m) p... (s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
04 22/02/04 at Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

JUSTIFICATIVA

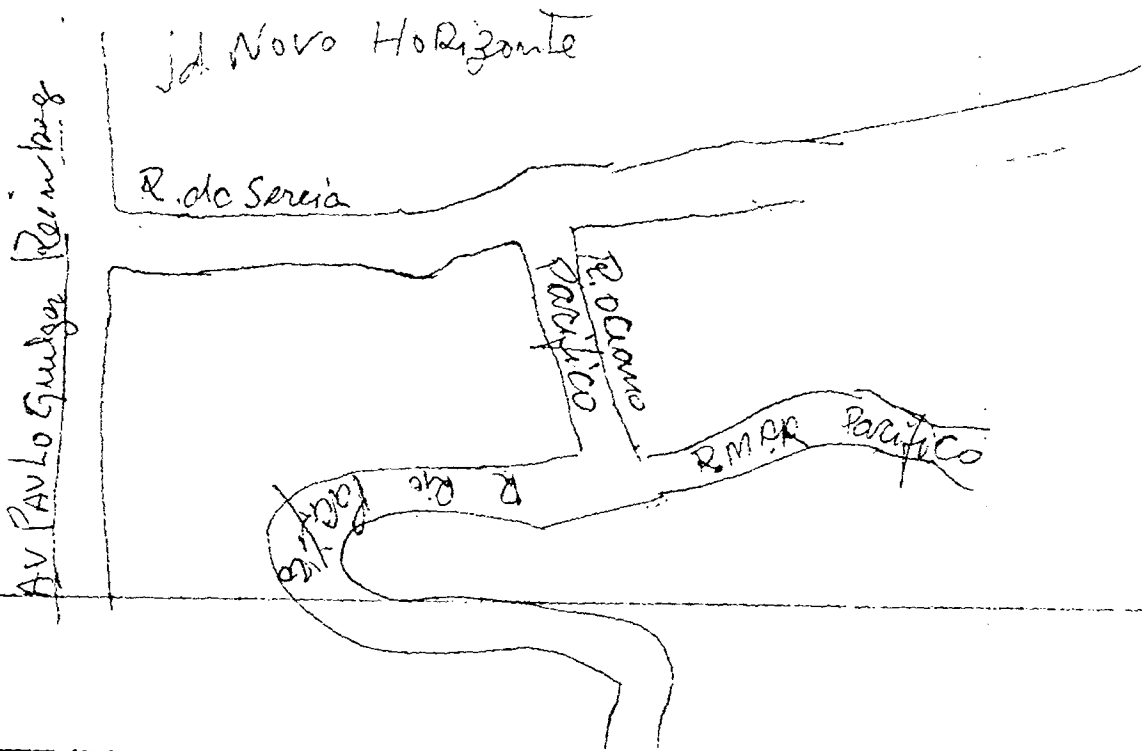
Trata-se de reivindicação da comunidade local.

Folha nº 03 do proc.

Nº 6 de 64

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar

RF. 100.406





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-6 de 20 04 12/02/04 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

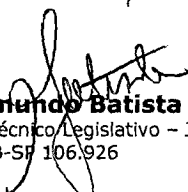
Análise Prévia

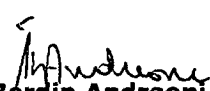
Requisitos do art. 238 R.I.

Ok, para fins de reconhecimento
Quorum Maioria Simples, caso venha receber pareceres pela

Audiência Pública *Não.*

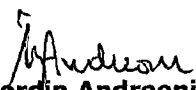
Discussão e votação *Competência das Comissões, salvo interposição*
de recursos, conforme art. 46, inciso X, do Reg. Interno.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SF 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

19/02/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 27.02.04 às 14 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Celso Jatene

Sessão
Em 04

março

de 2004

2004

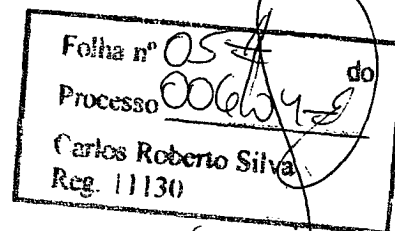
Presidente

SEGUE ☒ juntado ☐ , nesta data,
documento ☐ e papel de informação.
rubricado ☐ sob folha nº 1054
Em 11/03/04



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0006/2004, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto :

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Rua Mar Pacifico) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0006/2004 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

AUGUSTO CAMPOS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

Presidente

SEGRE documento rubricado

Em 28/04/10, às 10h06, 074

superv. de Equipe - SGP-15

Carlos Roberto da Silva

documentos sob forma de informação, nesta data

juntado

Em 28/04/10, às 10h06, 074



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	06	de	07
Processo	006/2004		
Carlos Roberto Silva			
Reg. 11130			

São Paulo, 16 de abril de 2004.

OFÍCIO SGP-15 nº 011/04

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 006/2004, de autoria deste Vereador – que denomina Rua Mar Pacífico a Rua inominada, localizada no Jd. Novo Horizonte – Capela do Socorro, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TAITO
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 006/2004 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SGP15/crs



Folha nº 074 do
Processo 006642
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de abril de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 011/04, de 16/04/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 006/2004, de autoria do Vereador Arselino Tatto.

Anexo: fotocópia do PL nº 006/2004 e do despacho da comissão solicitante de fls. 5.

~~DATA DP 010000 0000 00~~

11/05/04 00:00

CA: 100%

~~SECRET~~

OTM-3A MOUNTING BRACKET



Folha nº 08 de 10
Processo 006/2004
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de abril de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 011/04, de 16/04/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 006/2004, de autoria do Vereador Arselino Tatto.

Anexo: fotocópia do PL nº 006/2004 e do despacho da comissão solicitante de fls. 5.

RECEBIDO
SGM/ATL

30/04/04

Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15
EM 11,05,04
12:50

Carlos Roberto da Silva
Superior de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados neste documento, as informações rubricadas sob

Folhas de nº 107 de 11 de 04

Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



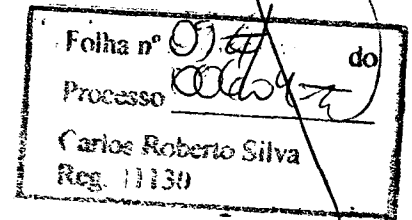
Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

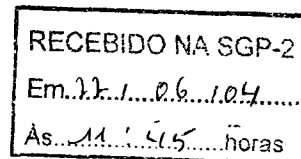
São Paulo, 22 de junho de 2004

Ofício A. J. L. nº 417/04
Processo nº 2004-0.115.285-1
Ref.: Of. SGP-15 nº 011/04

15 - DOCREC
15- 0814/2004



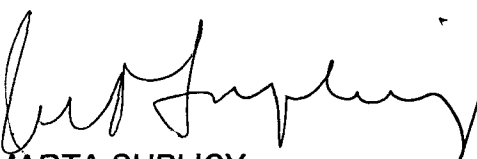
Senhor Presidente



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Constituição e Justiça, relativamente ao Projeto de Lei nº 006/2004, de autoria de Vossa Excelência, que denomina Rua Mar Pacífico a rua inominada, localizada no Jd. Novo Horizonte – Capela do Socorro.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUP LICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

D. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCP Secretari
Resp 006-04

A SGP-15
Em. 22/06/04

J. Pacheco
ANGEL & JORDIN ANDREONI
Subscrição de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 22/06/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

[Long vertical line]

CÓPIA

CÓPIA

Fis. 03

Mem. n.º 246/04-ATL III

Antonio Carlos V. Porto
Aux. Tec. Administrativo
CASE 4

Folha n.º 06 do Proc.
n.º 2004-0.115.285-1

MEIRE BUELI MELLERO R. PORANGABA
SGM ATL

Folha n.º 1027 do
Processo 00604-4
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

AV PAULO GULGER Raimberg

Id Novo Horizonte

R. do Sereia

R. do Lano
Pacífico

R. M. R. Pacífico

R. do Pacífico

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CÓPIA

Folha nº 1121 do
Processo 006247
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130
folha de informação nº 04

do Memorando nº 246/04-ATLIII em 08/03/2004 . (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

Antonio Carlos V. Porto
Aux. Téc. Administrativo
CASE 4

Folha nº 07 do Proc.
nº 2004-0.115.285-1

MEIRE GUELI MELLERO R. PORANGABA
SGM ATL

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 6/ 2.004 MEMO A.T.L.:246 / 2.004 VEREADOR: ARSELINO TATTO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: N/C

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: R SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: R MAR PACÍFICO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

INSUFICIENTES

E) OBSERVAÇÃO:

NADA CONSTA EM NOSSOS CADASTROS PARA O LOGRADOURO EM QUESTÃO. PROPOMOS CONSULTAR PARSOLO 4.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

08/03/2004
ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

10 MAR 2004

CÓPIA

Folha nº 1271 do

Processo 00047

Folha nº 08 do Proc.

Reg. 11130

nº 2004-O 115.285-1

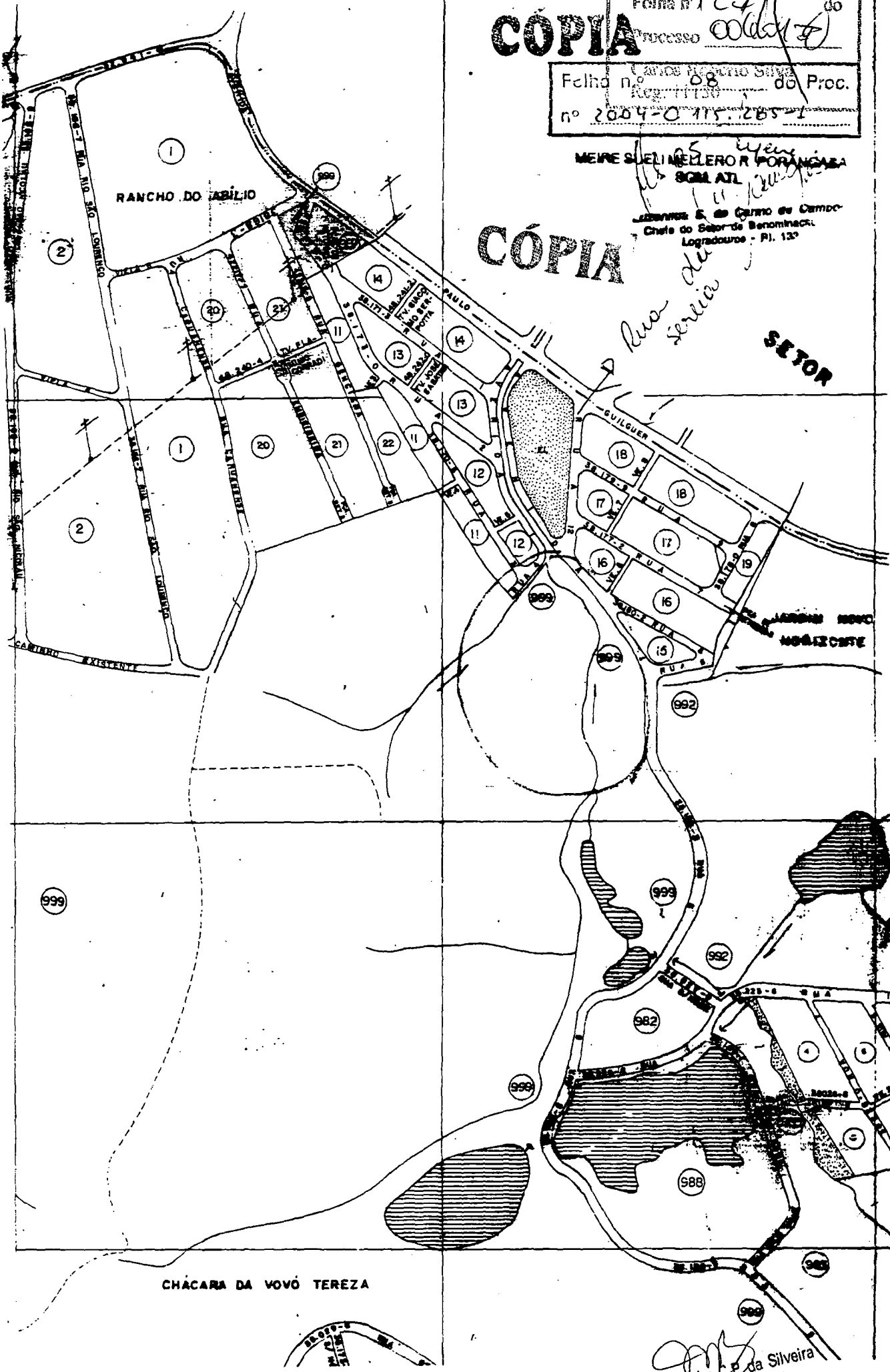
MEIRE SUELI MELLERO R FORANGARA
SGM/ATL

Assessoria S. do Campo de Campo
Chefe do Setor de Benominação
Logradouro - Pl. 13º

CÓPIA

Rua do Serviço

SETOR



CHACARA DA VOVÓ TEREZA

Marta Rocha C. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Des. 14

CÓPIA

200401152851

*PMSP

SECRETARIA DA HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO

LUCIA HELENA DA S. R. RAIMUNDO
PAG 1 FIM
CASE-5

*TELA 4.012 BOLETIM DE DADOS TECNICOS - OFICIALIZACAO

23/11/89
11:01:17

*EXP.ADM.

2004 0 115
295-7

MDC 32M/42

SQL

267.999

Folha nº 137 do
Processo 006647
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

*DADOS DO LOGRADOURO

*CODLOG

NOME ATUAL

Rua Mr2 PACÍFICA

*** LEGISLACOES REFERENTES A NOME **
* QUALIF TIPO NUMERO ANO OBS

** LEGISLACOES REFERENTES A LEITO ***
* QUALIF TIPO NUMERO ANO OBS

NÃO É OFICIAL

*** DENOMINACOES ANTERIORES

*** EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS

* DOCUMENTO ASSUNTO

IDENTIFICACAO DATA

*** MELHORAMENTOS VIARIOS E SANITARIOS

DUP

*** PLANO RODOVIARIO MUNICIPAL - NUMERO

FAIXA DOM.

*** PLANTA AU

*** RESPONSVEL PELAS INFORMACOES - CASE-02 DATA / /

*** INFORMACOES COMPLEMENTARES

Marta Rocha C. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

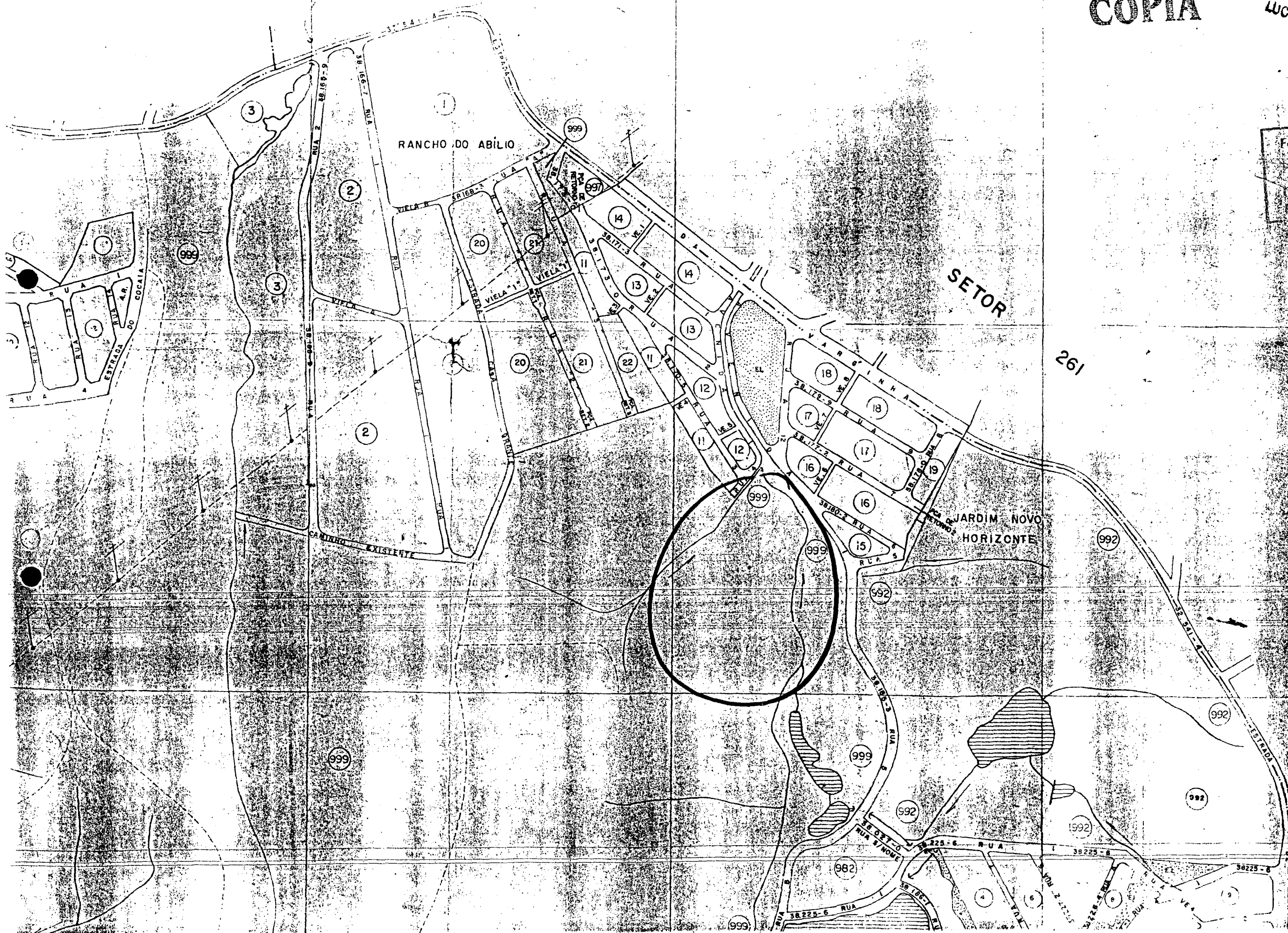
15
2004 0115 2851

CÓPIA

LUCIA HELENA DA C. R. RAIMUNDO
CASE - 5

CÓPIA

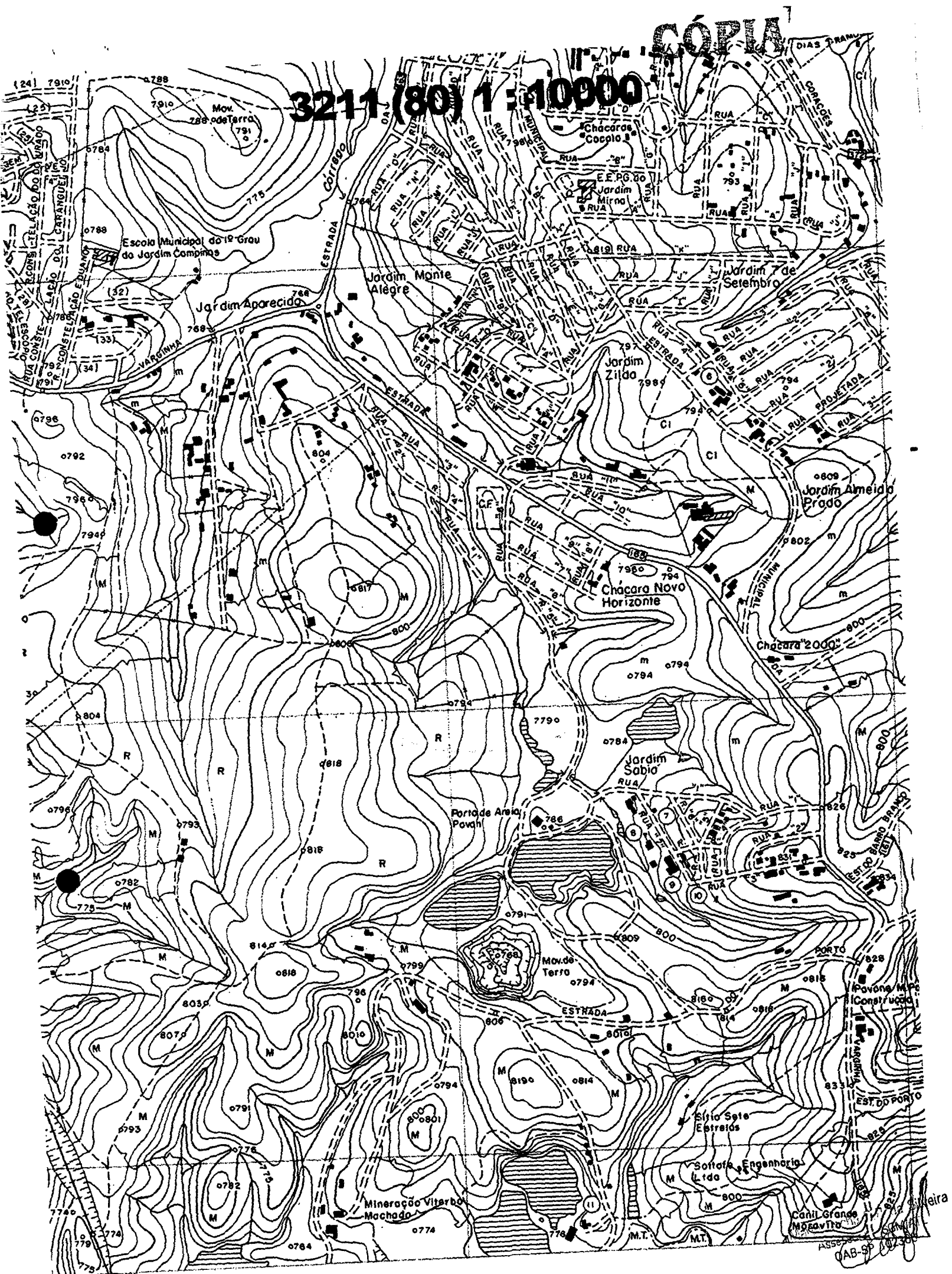
Folha nº 14 # do
Processo 00604
Carlos Roberto Silva
Pc 11130



262

100 0

3211 (80) 1:410000



Folha nº 16 # do
Processo 006022
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CURIA

Folha de informação nº

18

do Processo nº 200401152851

em 20.05.04 (a)

PR

LUCIA HELENA DA C. R. RAIMUNDO

PARSOLO-4
SR DIRETOR

Folha nº	14	CASE - 5
Processo	006042	do
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Com as providências desta Unidade,
para prosseguimento.

20/05/04

PARSOLO 4
21 MAI 2004
RECEBIDO

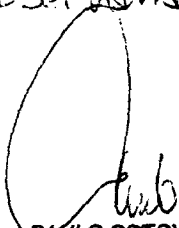
Maria Rocha C.R. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

PARSOLO 42

Sr. Chefe

Para prosseguimento, observando o prazo
para retorno.

21/05/04

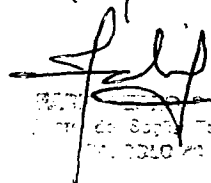

PAULO COTOVICZ
Diretor de Divisão Técnica
PARSOLO 4

PARSOLO 42

Eng. Jorge

Favor prosseguir na análise do
presente

24/05/04


LUCILENE MESQUITA SOARES
Encarregada de Setor
PARSOLO 4

Soc. 2
Em 23/05/04 (s)
Ass. N.º 19-20
Lucilene Mesquita Soares
Encarregada de Setor
PARSOLO 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 18 #1 do
Processo 00054-6
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÓPIA

Do Processo nº 2004-0.115.285-1

em 26/05/2004

Folha nº 19
a) 
Lucilene Mesquita Soares
Encarregado de Setor II
PARSOLO-4

PARSOLO-42

Sr. Chefe de Seção Técnica

Proponho encaminhar o presente à RESOLO para nos informar sobre a existência de expediente em tramitação naquele Departamento tratando da via identificada neste e no processo ora acompanhante nº 2004-0.115.303-3.

Passa a acompanhar o presente o processo 2004-0.115.303-3.

S.P. 26/05/2004


JORGE CHEIBUB FILHO
Engenheiro II
PARSOLO 42

JCF/lms

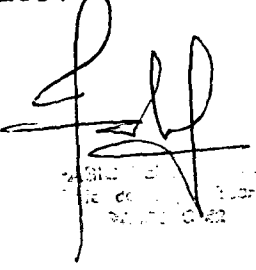
PARSOLO-4

Sr. Diretor

Com as informações do Eng. Jorge que adotamos, propomos prosseguir nos termos da cota retro.

Acompanha processo nº 2004-0.115.303-3.

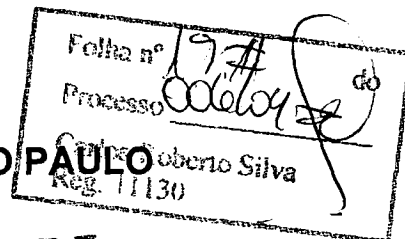
S.P. 26/05/2004


Marta Rocha C.R. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

FPB/lms



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



CÓPIA

Do Processo nº 2004-0.115.285-1

em 26/05/2004

Folha nº 20
a)
Lucilene Maciel Soares
Encarregado de Setor II
PARSOLO-4

RESOLO-3 (SIMPROC 60.14.70.300)

Sra. Diretora

INF. N° 147/P-4/2004

Encaminhamos o presente para o obséquio de atender à solicitação do Eng. Jorge em cota retro.

Solicitamos o breve retorno considerando o prazo estabelecido por S.G.M./ATL às folhas 12.

Acompanha processo nº 2004-0.115.303-3.

S.P. 26/05/2004

PAULO COTOVICZ
Diretor de Divisão Técnica
PARSOLO-4

PC/lms

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Resolo 3

Amgo Joat

favor atender e encaminhar,
observando o prazo solicitado

28/05/04



Ester Sznajder Kutner
Respondendo pelo Expediente
da Divisão T... - RESOLO - 3
Portaria 355/2003 - SEHAB-URH

Assinatura 21.22
em 31/05/04

Ismael Carlos de Fátima
Assistente de Serviço de
Polícia Judiciária
RESOLO - 3

Marta Rocha
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

1992.0.003.375-0
Vila Novo Horizonte



1992.0.003.375-0
Vila Novo Horizonte

Reg. 11130
Carlos Roberto Silva
Processo 0000000000
Folha nº 207 do

1991.0.002.444-6
Jd. dos Eucaliptos

6-AT

RESOLUÇÃO
Assessoria
Política

2004.0115.285-1



43 p.a. 1991.0.002.499-6

51 1992.0.003.375-0

Vila Nova Horizonte

Seguran



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 217
Processo 004.0.115.285-1
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de Informação nº 22

Nº 004.0.115.285-1 em 31/05/04 (a)

Ismar
Assisio
Político
RESOL - 3

PARSOLO-4

Sr. Diretor

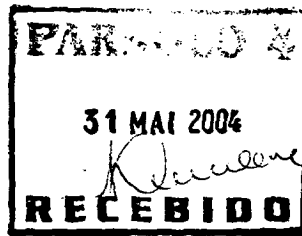
Anexamos, em fl. retro, cópia do mapa do Geplan com a delimitação do loteamento irregular "Vila Novo Horizonte", p.a. 1992.0.003.375-0, onde está inserida a rua em questão.

Delimitamos, também, o loteamento vizinho - Id. dos Eucaliptos, p.a. 1991.0.002.499-6.

Até a presente data, esses loteamentos não têm acatamento técnico, nem estão averbados no Cartório de Registro de Imóveis competente.

31/05/04

JOÃO JUSTINIANO DOS SANTOS
Engenheiro
RESOL. 3
Marta Rocha CP. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

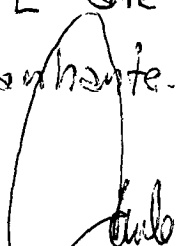


Parso 42

Eng: Jorge.

Com as informações de Resol-3, para pros-
seguimento observando que o P.A. acompanhante tem
prazo de retorno a SGM/ATL até 04/06/04 conforme
folhas 13. Mantido o acompanhante.

31/05/04


PAULO COTOVICZ
Diretor de Divisão Técnica
PARSOLO 4

Segue fls. n.º(s) 23-24
Em 2106104 (s) 100
Lucilene Mesquita
Encarregado de Setor
PARSOLO 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 2271 do
Processo 00612
Assessor Roberto Silva
Reg. 11130

CÓPIA

Do Processo nº 2004-0.115.285-1

em 01/06/2004

Folha nº 23
a)
Lucilene Mesquita Soares
Encarregado de Setor II
PARSOLO-4

PARSOLO-42

Sr. Chefe de Seção Técnica

Trata o presente de solicitação de denominação da Rua Mar Pacífico, via denominada no Jardim Novo Horizonte, através do P.L. 006/04.

Das informações de fls. 21/22 de RESOLO que apontam a existência de expediente tratando da implantação irregular do loteamento "Vila Novo Horizonte" (P.A. 1992-0.003.375-0) onde a via em tela estaria inserida, estando o loteamento em questão sem aceitação técnica e sem registro no Cartório de Registro de Imóveis, não há como prosseguir na denominação pretendida por não encontrar respaldo legal nos termos dos decretos 34.049/94 e 27.568/88.

Assim sendo proponho a devolução deste à S.G.M./ATL para conhecimento e demais providências.

Deixa de acompanhar o presente o processo 2004-0.115.303-3 que trata do P.L. 007/04.

S.P. 01/06/2004

JCF/lms

JORGE CHEIBUB FILHO
Engenheiro II
PARSOLO 42

PARSOLO-4

Sr. Diretor

Com as informações do Eng. Jorge que adotamos, propomos prosseguir nos termos da cota retro.

S.P. 01/06/2004

FPB/lms

FABIO PEDRO LIMA
Chefe de Seção Técnica
PARSOLO 42

Marta Rocha C.R. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 23	do
Processo 00654	
Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÓPIA

Do Processo nº 2004-0.115.285-1

em 01/06/2004

Folha nº 24

a) *[Signature]*
Lucilene Mota Scares
Encarregado de Setor II
PARSOLO-4

PARSOLO-G/AT (SIMPROC 60.14.30.000)

Sra. Assistente Técnica

INF. Nº 150/P-4/2004

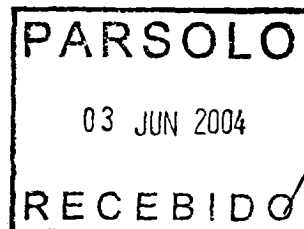
Retornamos o presente com as informações do Eng. Jorge em cota retro que adotamos.

S.P. 01/06/2004

[Signature]

PAULO COTOVICZ
Diretor de Divisão Técnica
PARSOLO-4

PC/lms



[Signature]
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 24	do
Processo	0000000000
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÓPIA

Folha de informação no..... 25

Do processo 2004-0.115.285-1 em 03.06.2004 (a) TANIA AP. DA SILVA FERREIRA

Assistente Administrativo
PARSOLO G

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

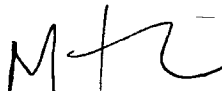
ASSUNTO: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição e Justiça, referente ao Projeto de Lei nº 006/2004, de autoria do Legislativo.

SGM/ATL
Sra. Assessoria Chefe

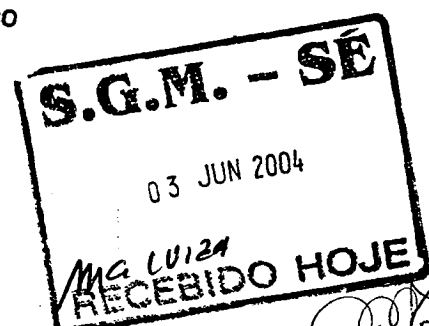
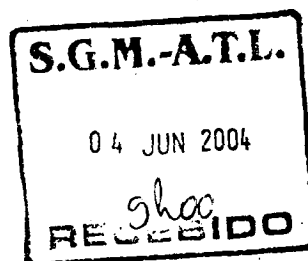
INF.175/PG/2004

Em resposta a solicitação de fls.12, informo que não há como prosseguir na denominação pretendida por falta de amparo legal, nos termos dos decretos nº 27.568/88 e 34049/94, uma vez que a via aqui tratada integra loteamento irregular denominado "Vila Novo Horizonte", tratado pelo Processo 1992-0.003.375-0, que, segundo RESOLO(fls.22), não possui aceitação técnica, nem está averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

São Paulo, 03 de junho de 2004


MARIA LUCIA TANABE
Diretora de Departamento Técnico
PARSOLO G

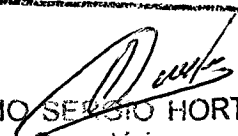

MFSM/tasf




Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

À SGP-33, PARA ASSINATURA DOS
termos do artigo 27º do Reg. Interno.

São Paulo, 05 / 01 / 05


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

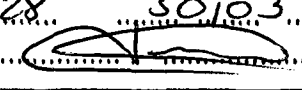
Proc. encerrado com 24. fls.

Arquivado em 05-01-2005

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 25-27 e folha de informação
sob nº 28 30/03/05 P 5.


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 25 do proc.
N.º 01-0006 de 2004
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
SOP-33

VEREADOR

23 FEV 2005

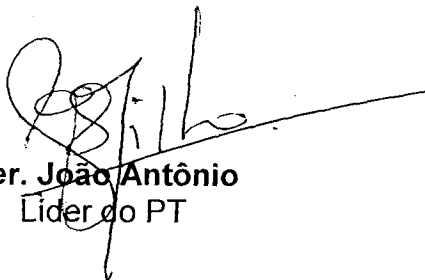
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0061/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Lider do PT

24 FEV 2005
SGI

Folha N.º 26 do proc.
N.º 01/0006 de 2004
O funcionário 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Relação de Projetos - Arselino Tatto
ANO 2004

MATERIA	NUMERO
PL	5
	6
	7
	80
	97
	161
	187
	188
	189
	190
	191
	327
	334
	390
	404
	412
	435
	436
	437
	438
	439
	440
	441
	442
	443
	444
	445
	474
	495
	517
	560
	562
	571
	572
PDL	26
	47
	48
	94



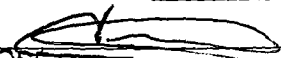
Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

27

do processo n.º 01-0006 de 20 04 30, 03, 2005 (a)


JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14 / 03 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 28
do processo nº 01-006 / 2004 30/03/2005 a) [assinatura]
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -061 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

[assinatura]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça
06 / 04 / 05
ANGELA FERDINANDINI ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08/04/05 às 16:30
RE 11.130

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ACESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/4/05 às 17h
POR A.67

S 14/04/05 às 14:40h A.67

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Murmann
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 15/4/05
Presidência
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
José Américo
deferido na reunião ordinária de: 04/05/05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue *M* juntado *5* nesta data
Documento *5* e papel de informação
Rubricado *5* sob folha *5* nº *21030*
Em 21/06/05

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
R. 0.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0466/2005

Folha nº	- 29 -	do
Processo nº	006/04	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0006/04.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar "Rua Mar Pacífico" a rua inominada, localizada no Jardim Novo Horizonte, Capela do Socorro.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Ocorre que, conforme informações prestadas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, às fls. 11/24, o loteamento denominado "Vila Novo Horizonte" (fls. 22), encontra-se em processo de regularização (P.A. 1992-0.003.375-0) sem aceitação técnica do loteamento e sem registro no competente Cartório de Imóveis, o que explica a sua não oficialidade (fls. 11) e, conseqüentemente, da rua em tela.

Sem a regularização, toda a área do loteamento constitui imóvel particular, não susceptível de denominação pelo Poder Público.

Deste modo, somos pela **ILEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/6/05

[Handwritten signatures and marks]

pl0006-04

(contrário)

Juliano
CONTRÁRIO



Folha nº	-30-	do
Processo nº	006604	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PL Nº 0006/04.

Trata-se de projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar "Rua Mar Pacífico" a rua inominada, localizada no Jardim Novo Horizonte, Capela do Socorro.

A presente propositura encontra amparo legal no arts. 13, incisos I e XX e 70; Inciso XI e § único da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para sua deliberação, é dispensada a votação em plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

01/16/05

PI0006-04

FORMULÁRIO OFICIAL

25 6 05

81 512

9

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

À SGP-21,

São Paulo, 27 / 6 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 31233

Em 05 / 06 / 09

Ass.:

Eva Podolski

Assistente Parlamentar

RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 28 de junho de 2005.

Memo SGP -2 nº 79/2005

Ao Nobre Vereador

Arselino Tatto (PT)

O PL nº 06/04 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

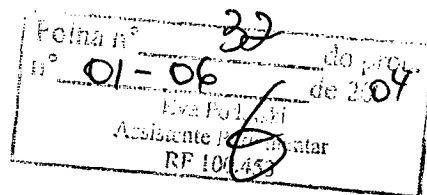
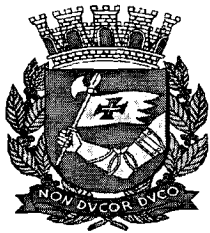
Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

João. Apol. Silva
27.245

Folha nº	31	do proc.
nº	01-6	de 2005
Eva Podcish		
Assistente Parlamentar		
RP 100.420		



Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO nº / 2005

11 - REC
11- 0047/2005

Requeremos, na forma do artigo 79 da Resolução 02/91 (Regimento Interno), a deliberação do plenário sobre o Projeto de Lei nº 006/04, de autoria do nobre vereador Arselino Tatto, que obteve parecer pela ilegalidade na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões,

Ver. Arselino Tatto



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 06 de 2004

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

05/01/2009

(a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luiza de Almeida Leite
Luiza de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

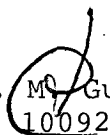
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 34 12/01/09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 190.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 34
do processo 01-6 de 2004 13/01/2009

Lina A.  Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 30/03/2005
Arquivado novamente em 13/01/2009
Com 34 fls.
O Funcionário

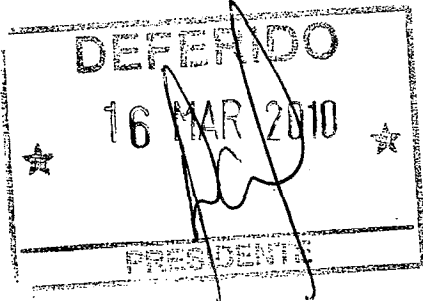
Lina A.  M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 35 a 36, e folha de informação
sob nº 37 22 MAR 2010
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro - RF 11.060



Folha nº 35
Proc. 01.6 1824
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
DE 44030

Câmara Municipal de São Paulo

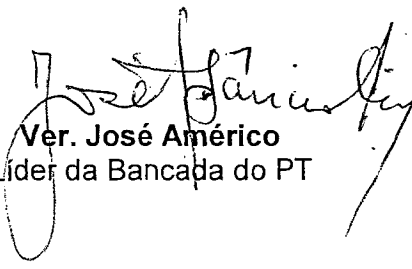


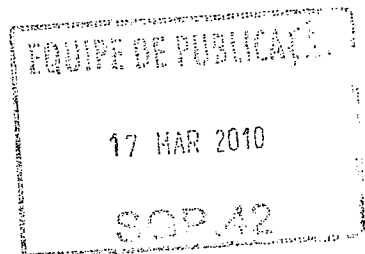
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



Folha nº 36
 Proc. 01.6.18094
 Luiz Carlos Thomaz de Almeida
 Técnico Administrativo

PDL	PR	PLO
19.92	02.93	07.93
36.94	10.00	02.93
11.96	26.05	01.93
	06.06	
	14.05	

PL															
91	93	92	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06
342.91	12.93	09.92	350.94	29.95	630.96	383.97	245.98	22.99	25.00	63.01	36.02	282.03	06.04	273.05	261.06
343.91	13.93	28.92		30.95	639.96	453.97	708.98	23.99	110.00	242.01	218.02	334.03	07.04	381.05	412.06
344.91	18.93	40.92		44.95	678.96	470.97		452.99	179.00	401.01	251.02	335.03	97.04	397.05	413.06
345.91	39.93	41.92		60.95	679.96	500.97		518.99	180.00	643.01	257.02	336.03	160.04	272.05	478.06
346.91	40.93	52.92		206.95	680.96	734.97		546.99	184.00	644.01	384.02	337.03	161.04		560.06
347.91	46.93	56.92		251.95	683.96	819.97			234.00	648.01	404.02		187.04		574.06
366.91	63.93	57.92		272.95	684.96	894.97			238.00	668.01	480.02		327.04		
421.91	73.93	82.92		276.95	686.96	1154.97			237.00	676.01	506.02		334.04		
438.91	79.93	148.92		431.95	687.96	1131.97			353.00	716.01	508.02		390.04		
439.91	100.93	245.92		673.95	688.96				361.00		509.02		404.04		
440.91	142.93			722.95	789.96						510.02		412.04		
454.91	143.93			915.95	888.96						511.02		435.04		
535.91	178.93			946.95	889.96						512.02		436.04		
536.91	302.93			1257.95							527.02		437.04		
537.91	303.93			1181.95							528.02		438.04		
563.91	320.93			1242.95									441.04		
606.91	326.93												442.04		
608.91	327.93												495.04		
613.91	338.93												517.04		
632.91	524.93												571.04		
	599.93														
	659.93														
	665.93														
	740.93														
	743.93														
	805.93														

05.04



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 01-6 de 2004 22 MAR 2010 (a)

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

18 / 03 / 10

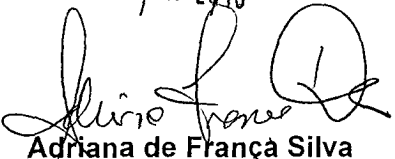

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

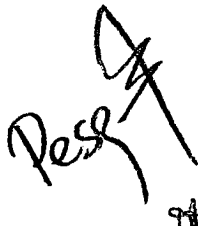
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0185/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

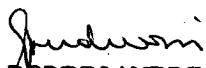
22 MAR 2010


Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33


Pesquisa

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

27/04/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
SETOR DE L. DE SÃO PAULO
PROPOSITURAS

28/04/10 15:26

SAÍDA: /2: h ASS:

Sr(a) T. D. S.

Efetua. Propositura.

SP. 28/04/10

Adele Duarte Oliveira
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

Resquize efetuada.
SP 09/05/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 112207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sequência) juntado(s), neste dia 38 a 46

documentos) de fls. 38 a 46

S. Paulo, 17/08/10 Eu, _____

Paulo Henrique de S. Lopes
Técnico Administrativo
RF. 112203



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 38
Proc. Nº 06 104
Paulo Henrique da S. Lopes
RF. 11/2010

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0006/04

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;
- PL nº 0005/04, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Rua Oceano Pacífico a rua inominada, localizada no Jd. Novo Horizonte – Capela do Socorro;
- PL nº 0007/04, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Rua Rio Pacífico a rua inominada, localizada no Jd. Novo Horizonte – Capela do Socorro.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 16 de agosto de 2010.

Adela Duarte Álvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificadas deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 45
Proc. Nº 06 104
Paulo Henrique da S. Lopes
RF. 11.203 1

DOM 05/02/2004 p.45

PROJETO DE LEI 01-0005/2004 do Vereador Arselino Tatto (PT)

"Denomina Rua Oceano Pacífico a Rua inominada, localizada no Jd. Novo Horizonte - Capela do Socorro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Denomina Rua Oceano Pacífico a rua inominada, localizada no Jd. Novo Horizonte - Capela do Socorro"

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

DOM 05/02/2004 p.45

PROJETO DE LEI 01-0007/2004 do Vereador Arselino Tatto (PT)

"Denomina Rua Rio Pacífico a Rua inominada, localizada no Jd. Novo Horizonte - Capela do Socorro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Denomina Rua Rio Pacífico a rua inominada, localizada no Jd. Novo Horizonte - Capela do Socorro"

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO SGP-21
Em 17/8/200

Eduardo Akamine
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de Informação
sob n° 47. 02/01/2013

Eduardo Akamine
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 47

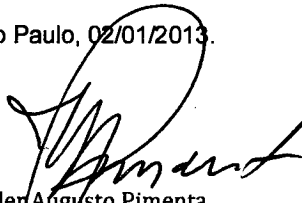
do processo nº 01-6..... de 2004.....,02./.....01./.....2013. (a)

EJA
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

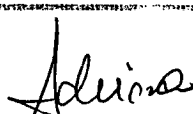
PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.860

13290
22/03/10

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>22/03/10</u>
Arquivado novamente em	<u>22/01/13</u>
Com	<u>47</u> folhas.


Adriana de França Silva
Consultor/Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 48 e folha de informação
sob nº 49 14/03/13
U. NADIMAN

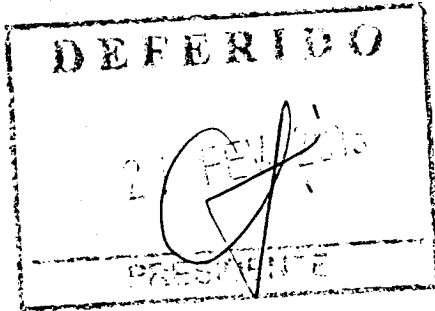
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 43... do Processo
nº 01-006 de
2004

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00091/2013

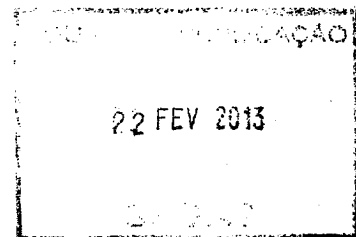
Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

Ver. Arselino Tatto

PL 343/91, PL 344/91., PL 345/91, PL 346/91, PL 366/91, PL 421/91, PL 438/91, PL 440/91, PL 535/91, PL 536/91, PL 537/91, PL 563/91, PL 606/91, PL 613/91, PL 632/91, PL 009/92, PL 40/92, PL 41/92, PL 52/92, PL 57/92, PL 148/92, PL 245/92, PL 12/93, PL 13/93, PL 18/93, PL 39/93, PL 40/93, PL 46/93, PL 63/93, PL 73/93, PL 79/93, PL 100/93, PL 142/93, PL 143/93, PL 178/93, PL 303/93, PL 327/93, PL 524/93, PL 299/93, PL 659/93, PL 740/93, PLO 01/93, PLO 002/93, PLO/93, PR 002/93, PL 350/94, PL 029/95, PL 206/95, PL 0272/95, PL 276/95, PL 673/95, PL 722/95, PL 915/95, PL 946/95, PL 1181/95, PL 1242/95, PL 619/96, PL 383/97, PL 453/97, PL 500/97, PL 734/97, PL 894/97, PL 245/98, PL 708/98, PL 452/99, PL 179/00, PL 180/00, PL 242/01, PL 676/01, PL 036/02, PL 218/02, PL 251/02, PL 404/02, PL 480/02, PR 018/02, PR 019/02, PL 335/03, PL 337/03, PL 006/04, PL 334/04, PL 435/04, PL 437/04, PL 441/04, PL 495/04, PL 571/04, PL 272/05, PL 381/05, PL 799/05, PR 014/05, PR 026/05, PL 261/06, PL 412/06, PL 478/06, PL 489/06, PR 006/06, PL 300/09, PL 730/09, PL 082/10, PL 232/10, PDL 048/11, PL 234/11, PL 245/11, PL 321/12, PL 322/12, PL 324/12, PL 335/12, PL 344/12, PL 360/12, PL 378/12, PL 430/12 e PR 011/12

Sala das Sessões, em



Ver. Alfredinho

Líder da Bancada do PT



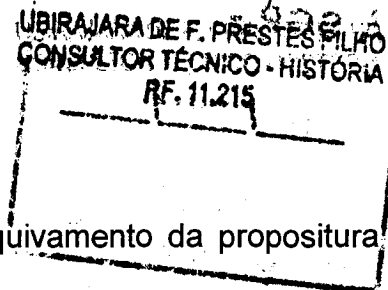
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

49

do processo nº 01-006 de 20.04.14, 03.13 (a)

Ubirajara



À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0091/2013.

13/03/2013

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0091/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/03/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/3/13

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 21

021 51 13

plaus

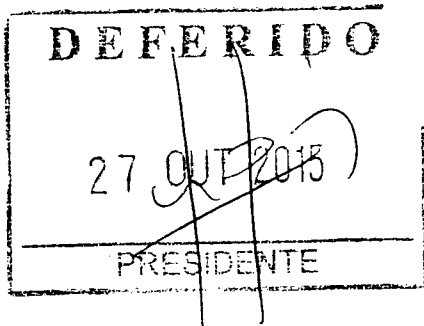
Colégio Politécnico das Serras

São Paulo - SP

15-10-2011

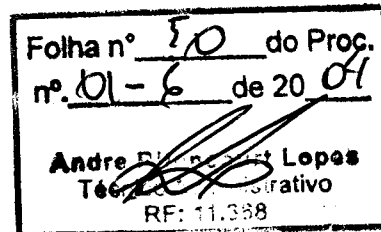
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 50 a 50 e
folha de informação sob
nº 001113

André Betezoni Lopes
André Betezoni Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.388



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto



REQUERIMENTO Nº /2014

RDS
1741/2015

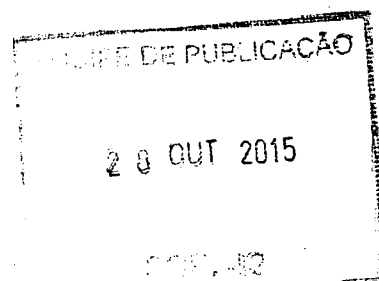
Em conformidade com a alínea "a" do artigo 274 da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991, requeiro a retirada dos seguintes projetos de lei:

PL nº 630/1996
PL nº 536/2001
PL nº 335/2003
PL nº 337/2003
PL nº 6/2004
PL nº 7/2004
PL nº 334/2004
PL nº 435/2004
PL nº 437/2004
PL nº 441/2004
PL nº 495/2004

17:10 21/10/2015 012183 - Protocolo Legislativo - 589.22

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.


Arselino Tatto
Vereador – PT
Líder do Governo

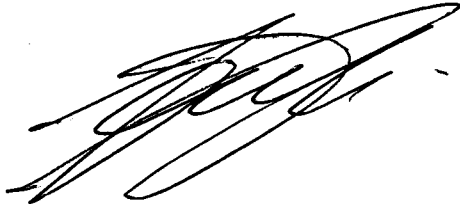


SRM/srm

A SGP - 21

05/11/15

Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300



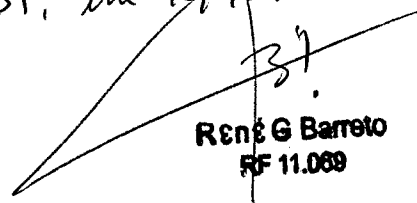
À SGP-33

Arquivar o presente processo.

09/11/2015


Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio
ao Plenário - SGP.21
RF. 11.020

Segue juntado a data, lb. sob
nº 51, em 16/11/2015.


Renê G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 51
do processo 01-6 de 2004 16/11/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 14/03/2013
Arquivado novamente em 16/11/2015
Com 51 fls.
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069